



NOVIDADES LEGISLATIVAS



Nesta Edição:

- Câmara aprova MPV 676/2015 - aplicação da fórmula 85/95 para as aposentadorias;
- Aprovada MPV 677/2015 - prorrogação de contratos de eletrointensivas;
- Marco Legal das Agências Reguladoras aprovado na CCJ do Senado;
- Empresas domiciliadas no exterior deverão apresentar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA - para inscrição ou alteração no CNPJ;

Câmara aprova aplicação da fórmula 85/95 para as aposentadorias

A Câmara dos Deputados aprovou, hoje, a MPV 676/2015, que altera regras sobre a incidência do Fator Previdenciário, nos termos do Projeto de Lei de Conversão (PLV) apresentado pelo relator da matéria.

O texto da Comissão Mista estabelece, na linha da proposta do Poder Executivo, que o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for: (i) igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos; ou (ii) igual ou superior a 85 pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de 30 anos.

Em relação à progressividade das somas de idade e do tempo de contribuição, prevê que elas serão majoradas em um ponto a cada dois anos, sempre no dia 31 de dezembro de 2018, 2020, 2022, 2024 e 2026. De acordo com o escalonamento proposto pelo Poder Executivo na MPV, a soma da idade e do tempo de contribuição deveria ser aumentada em 1 ponto a cada ano.

O PLV também estabelece novas regras sobre pensão e dependentes do segurado, limite para aquisição de empréstimos (de 30% para 35% do valor do benefício) e previdência complementar do servidor público.

Durante a votação foram aprovados 02 destaques.

O primeiro, apresentado pelo PSB, regula a "desaposentação", permitindo que os aposentados que permanecem trabalhando, tenham a oportunidade de, uma única vez, ter



seus benefícios recalculados, com base no tempo e no salário de contribuição adicionais, desde que obedecida a carência prevista na lei.

O segundo destaque aprovado, apresentado pelo PPS, estabelece regras para o recebimento de seguro-desemprego pelo trabalhador rural desempregado dispensado sem justa causa.

A CNI entende que suprimir o fator previdenciário para o cálculo do salário benefício, nos casos da adoção da fórmula 95/85, mostra-se, de pronto, uma metodologia que não oferece qualquer lastro técnico e econômico com efetiva justificativa para a pretensão manifestada. Ao pretender extinguir o fator previdenciário, mesmo que de forma parcial, acaba por resgatar critérios de cálculo dos benefícios previdenciários já superados em razão do aprimoramento decorrente da sistemática introduzida pela Lei nº 9.876/99.

A adoção da fórmula 85/95 contribui para o aumento do déficit do Regime Geral de Previdência Social, pois a não incidência do Fator Previdenciário aumentará os custos ao conceder benefícios com valores mais elevados no caso de aposentadorias precoces.

O PLV segue para votação do Senado Federal. O prazo para exame da matéria nas duas Casas termina no dia 15/10/2015.

Aprovada MPV 677/2015 - prorrogação de contratos de eletrointensivas

Aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados a MPV 677/2015 . O texto permite a renovação de contratos de energia das eletrointensivas, determina a criação de fundos de energia e permite a repactuação de dívidas setoriais das distribuidoras de energia elétrica.

O único destaque aprovado suprimiu do texto da Comissão Mista dispositivo que tratava da vacância de cargos nas Agências Reguladoras.

Marco Legal das Agências Reguladoras aprovado na CCJ do Senado

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou hoje o PLS 52/2013, na forma do substitutivo apresentado pelo senador Walter Pinheiro (PT/BA). O projeto estabelece regras relativas à gestão, organização e mecanismos de controle social das agências reguladoras e promove ajustes nas leis específicas de criação de cada uma delas.

O relator promoveu uma série de mudanças no projeto, dentre elas, destacam-se:

- ✓ referência à Agência Nacional de Mineração. Embora ainda não se tenha concluído processo legislativo específico destinado à sua criação;
- ✓ oferece uma caracterização sobre a natureza especial das agências;
- ✓ cada Agência Reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;
- ✓ previsão da criação pelo Poder Executivo, na forma de Câmara do Conselho de Governo, de um órgão de supervisão regulatória, de caráter colegiado e ministerial;
- ✓ controle externo das agências reguladoras exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

O projeto segue para votação final na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).



Empresas domiciliadas no exterior deverão apresentar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA - para inscrição ou alteração no CNPJ

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) aprovou, nos termos do substitutivo apresentado pela relatora, deputada Conceição Sampaio - PP/AM, o PL 1573/2015, que torna obrigatória para as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior a apresentação dos mesmos documentos solicitados às domiciliadas no Brasil para inscrição, suspensão ou baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O texto aprovado prevê, ainda, que em qualquer hipótese, mesmo que não seja obrigatório para as empresas domiciliadas no Brasil, as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior deverão apresentar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA para a inscrição ou alteração no CNPJ. Na hipótese de sociedade anônima, o QSA deverá apresentar, no mínimo, a relação dos administradores e dos acionistas controladores. Caso o QSA relacione fundo de investimento ou pessoa jurídica, a Receita Federal do Brasil poderá requerer a relação dos quotistas de todos os fundos ou dos administradores e dos acionistas controladores de todas as pessoas jurídicas que, sucessivamente, os constituírem.

A pessoa jurídica domiciliada no exterior fica, também obrigada, por intermédio da pessoa física responsável perante o CNPJ, a comunicar alterações referentes a dados cadastrais e ao QSA, no prazo máximo de 90 dias, contados da data da correspondente alteração, para fins de atualização do CNPJ.

O projeto será encaminhado à Comissão de Finanças (CFT) para exame.